

Lei nº 403

Fixa horário comercial para os estabelecimentos comerciais estabelecidos na cidade de Rio Fortuna e das outras providências.

eu, o Sr. Dr. Willemson, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e empenhou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário comercial, para os estabelecimentos comerciais do Município urbano, conforme o horário de atividade abaixo:

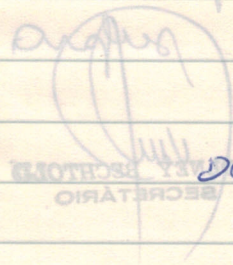
§ 1º - Loja: das 7.30 às 12.00 horas e das 13.30 às 19.00 horas de segunda a sexta-feira.
das 7.30 às 12.00 horas e das 13.30 às 18.00 horas aos sábados.

§ 2º - Bar e Restaurante;

das 6.00 horas às 23 horas ininterruptamente.

Art. 3º - Artigo ;

das 7.30 às 12.00 horas e das 13.30 às 19.00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados.



das 7.30 às 10.00 horas aos domingos.

§ 4º - Formação ;

das 7.30 às 12.00 horas e das 13.30 às 19.00 horas de segunda-feira à sábado.

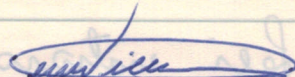
das 7.30 às 12.00 horas aos domingos.

Art. 2º - O não cumprimento das prerrogativas desta lei, ou infrações aos horários acima estabelecidos, serão punidos com multas de acordo com o seu grau de infração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 02 de Maio de 1985.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL